

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 003/2018

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos.

CNPJ - 90.479.106/0001-02

Endereço: Rua Henrique Martins, nº55, Bairro Centro, Santa Rosa/RS

OBJETO PROPOSTO: O repasse será destinado ao custeio no atendimento e execução de atividades para com os cinco alunos do Município de Giruá, surdos e deficientes auditivos, matriculados naquela escola, durante o ano de 2018.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 0361 044 2,207 – Apoio na Educação Especial

3.3.3.5.0.43.00.00 – 289 – Subvenções Sociais

FR: 0020

PERÍODO: Janeiro a Dezembro de 2018.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município e/ou região as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a realizar o tipo de objeto, no atendimento e execução de atividades com alunos do Município de Giruá, surdos e deficientes auditivos, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a Entidade que organizará o evento, junto a as demais, no Município: APADA e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 22 de Março de 2018.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL